

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2024

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 01/2024

Dispensa de Licitação nº 01/2024

Lei Federal nº 14.133/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O
SAMA E/SC E O WS
TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP.**

Através do presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMA E**, de Nova Trento, SC, sito à Rua dos Imigrantes, 356, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 95.785.267/0001-48, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Jair Ceccato, portador do CPF n.º xxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WS Telecomunicações Ltda EPP**, sito à Rua xxxxxx, xxxx– Sala xxx, xxxxxx/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 11.872.576/0001-65, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxx, ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo nº 01/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 e com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei n.º 14133/2021, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto para contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Link dedicado e limitadp de conexão a internet (Fibra Optica) para atender as necessidades da Estações de Tratamernto ETA I – localidade e sede do Samae.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Mensal	TOTAL
WS Fibra 300MB/300MB – Sede 1 IP Fixo	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00
WS Fibra 150MB – Vasca 1 IP Fixo	R\$ 189,90	R\$ 2.278,80
TOTAL:		R\$ 6.118,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Constituem obrigações da CONTRATADA;

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos produtos fornecidos;

b) manter, durante o Contrato, todas as exigências contidas no respectivo processo;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme Lei 14133/2021;

d) Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

3.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.2.1 A não substituição dos materiais/produtos no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais/produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e o seu aceite;
- b) Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues ou serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações, assim como da proposta de preços da Contratada;
- f) Emitir Autorização de Compras ou Ordem de Serviço para marcar o início do prazo para cumprimento das obrigações por parte da Contratada;
- g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- h) Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- i) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- j) Rescindir o Contrato, nos termos da Lei no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas nele estipuladas, respondendo cada qual pelas consequências e inexecução, total ou parcial que causar, isolada ou conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **03 de Janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela efetiva prestação de serviços o valor total do Contrato de **R\$ 6.118,80** (Seis mil, cento e dezoito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em 12 parcelas mensais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para a ETA I – Vasca e R\$ 189,90 (Cento e oitenta e nove reais e noventa centavos) para Sede, com vencimento a partir 10/02/2024, após emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único – O pagamento se dará por meio de boleto.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2024.

12- 3.3.90.40.99.00.00.00 – Outros Serv. da Tecnologia da Informação e Comunicação.

8 - 3.3.90.40.99.00.00.00 – Outros Serv. da Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% do valor inicial contratado, devidamente corrigido, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, como também as demais alterações previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

§1º A recusa imotivada da CONTRATADA em assinar o Instrumento Contratual sujeitá-lo-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o respectivo instrumento.

§2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§3º A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação parcial ou total sem autorização do CONTRATANTE, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados dos serviços objeto deste Contrato implicarão, conforme o caso, na aplicação das seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
- III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;
- IV. rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de ocorrer:
 - a) o previsto no inciso II e III;
 - b) o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas.
- V. Pela rescisão do Contrato, por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao

CONTRATANTE;

VI. Pela aplicação das penalidades acima, caberá ainda, a critério do CONTRATANTE, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, observadas as disposições legais, e;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 8.206, de 06 de março de 2023.

§4º As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§5º Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

§6º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e inexigibilidade de Licitação nº 01/2024 assegurará aos contraentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto da Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades.

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos arts.138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- De forma judicial, nos termos da legislação em vigor.

Além das hipóteses expressamente previstas no art.137 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- O atraso injustificado no início do serviço / entrega e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua

capacidade de concluir o contrato;

- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes do CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto, sem prejuízo do disposto da Lei nº 14.133/2021;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art.138 da Lei nº 14.133/2021;
- A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato;
- A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, por parte da Administração, quando não decorrente de acordo entre as partes;

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente Contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA, todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais, das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e idêntico teor, juntamente com testemunhas que também firmam abaixo, presente que estiverem.

Nova Trento, 03 de janeiro de 2024.

Jair Ceccato
CPF xxxxxxxxx
Diretor do SAMA E
CONTRATANTE

XXXXXXXXX
CPF xxxxxxxxx
Secretário(a) Municipal de xxxxx



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356 CENTRO NOVA TRENTO-SC

CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Testemunhas:

Carlos Henrique Piazza

CPF: xxxxxxxxxxxx

Emiliana S. D. Zanandrea

CPF: xxxxxxxxxxxx